

# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/38/2008, que altera redação dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Paulo Lourenço Freire Presidente

Adalberto Abdo Martins Secretário

Membro

José Barreto Miranda

## Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/38/2008, que altera redação dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

André Luiz Nascimento Vilela

Membro

Marcos William Almeida Drummond

### PARECER Nº 058/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/169, de 23/06/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte <u>parecer</u>:

O projeto de Lei Complementar submetido à Câmara altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra "b", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria tributária. A Lei Orgânica do Município reproduziu princípio similar, em seu artigo 39:

"Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos".

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à modificação da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências, tratase de providência que atende a imperativo de ordem interpretativa sobre ISS. A Mensagem do Sr. Prefeito justifica a remessa do projeto de lei ao argumento de ser necessária adequação da legislação municipal à legislação federal referente à aplicação da cobrança do ISSQN.

Portanto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se harmoniza com o ordenamento vigente. No que respeita ao mérito, todavia, é matéria afeta ao juízo axiológico do plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Mum

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA Advogado – OAB.MG.37.691 Consultor Jurídico da Câmara Municipal

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/169

Ituiutaba, 23 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor **Reginaldo Luiz Silva Freitas** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 29

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 29/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que altera redação dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.

Atenciosamente

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 01/07/2008
Visto: (Jul-)

N° folhas Visto

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

#### **MENSAGEM N. 29/2008**

Ituiutaba, 23 de junho de 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem dá nova redação aos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, segundo o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário relativo à retenção de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando os serviços forem executados neste Município.

O ofício nº 163/2008, de 16 de junho de 2008 da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos propôs a adequação da legislação municipal à legislação federal referentes à aplicação da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

N° folhas Visto

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

#### LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE **DE 2008**

Altera redação dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003.

em/38 (2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° Os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. É também responsável pelo crédito tributário, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, pelo cumprimento total ou parcial do crédito tributário relativo à retenção do ISSQN, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

> Art. 18. A obrigatoriedade da retenção do ISSQN a que se refere o artigo anterior, só se aplica quando os serviços prestados forem executados neste Município."

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Art. 2°

presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. OM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE

> Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2008

> > -Prefeito de Ituiutaba-

MISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

DAÇAO .S. , em

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA

Aprovado em 1.º Votação por

unanimidade.

Nº folhas Visto

Aprovado em 2.ª Votação por

ata: 01/07/2008



Segue parecer em lauda impressa

/2008

## PROCESSO LEGISLATIVO Nº 156

Mancel Tiburcio Nogueira Advogado - OAB-MG. 37.691 Procurador Juridico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 01/07/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CM/ 38/2008

Nº de Folhas: 01/03

Observação: altera redação dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 57, de 23/12/2003.

À Consultoria Jurídica da Câmara para analisar e emitir parecer Ituiutaba, 1º de julho de 2008. Carla Mary Aparecida Freitas Agente Legislativo I Segue parecer em lauda impressa £/2008 Mandel Tiburcio Nogueira Advogado - OAB-MG. 37.691 Procurador Jurídico da Câmara